

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 370 -C, DE 2007

Dispõe sobre o crime de extermínio de seres humanos, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências.

Autor: Deputado Luiz Couto

Relatora: Deputada Iriny Lopes

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Nos termos do art. 57, XI, do Regimento Interno, apresento a seguinte complementação de voto, relativamente ao parecer que elaborei acerca do Projeto de Lei nº 370-C, de 2007.

Após a apresentação do parecer nesta Comissão, surgiram novos argumentos sobre a conveniência da aprovação da emenda nº 3 cujo efeito é suprimir do texto que estamos apreciando a tipificação penal do crime de oferta ilegal de serviço de segurança.

Sobre esse tema, por meio da interlocução com diversos colegas, fui convencida de que esse dispositivo não está bem construído e seus efeitos jurídicos excedem, em muito, o âmbito daquilo que o tão meritório Projeto de Lei nº 370-C, de 2007, pretende dispor.

Concordamos que é prematuro, nesse momento, criminalizar a mera oferta de serviço de segurança privada ou a sua promessa e o debate sobre esse tema precisa ser aprofundado. Entendemos que essa foi a percepção da Comissão de Direitos Humanos do Senado quando votou pela supressão do art. 5º do projeto de lei em tela.

Além disso, existe uma Comissão Especial em funcionamento nesta Casa que foi designada especificamente para se pronunciar sobre o Estatuto da Segurança Privada, fórum este que, em um contexto muito mais especializado, poderá debater sobre a conveniência desse tipo de dispositivo

penal, tomando em consideração um contexto mais amplo onde estão envolvidos todos os interessados neste tema, o que inclui os prestadores de serviços segurança privada, os tomadores desses serviços, os representantes dos órgãos de segurança pública, e a sociedade de um modo geral.

Nesse contexto e sob a ótica da segurança pública, é interessante que ofereçamos um tempo maior para que esse assunto seja melhor estudado por aquela Comissão Especial.

No que diz respeito aos demais aspectos do parecer anteriormente apresentado, não temos outras retificações a fazer.

Com base nos argumentos acima, sob o ponto de vista da segurança pública e por entendermos que o PL nº 370-C, de 2007, é fundamental para o aperfeiçoamento da legislação federal, somos favoráveis à APROVAÇÃO das Emendas nº 1 e 3 e à REJEIÇÃO das Emendas nos 2 e 4.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

DEPUTADA IRINY LOPES

Relatora